LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Lourenço do Oeste, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....
Parágrafo único.
I.....
.....
IV - profissional de maior idade." (NR).

"Art. 17.....
§ 1º A remoção poderá ser feita anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, após o cumprimento do estágio probatório, com inscrição no mês de outubro, por classificação ou por permuta, obedecendo aos critérios do § 3º deste artigo, respeitada a lotação já existente nas unidades educacionais, de acordo com critérios previstos em Edital Público.
§ 2º O processo de remoção de que trata o *caput* deste artigo precederá ao concurso de ingresso que prevê a efetivação de novos profissionais na rede.
§ 3º.....
I.....
.....
V - maior idade;
.....
§ 4º A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados, entre um e outro ano letivo.
.....
§ 6º O profissional do magistério que se remover deverá cumprir um período de 03 (três) anos até a próxima remoção." (NR)

"Art. 18. Em caso de desativação de escola, alteração de matrícula que importe em diminuição ou transferência de turma para outra unidade escolar, comprovada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o profissional atuará na unidade escolar mais próxima da

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

residência ou na unidade escolar de transferência de turma, conforme o art. 17 desta Lei Complementar.
....." (NR)

"Art. 19. A mudança da área de atuação ocorrerá nos meses de dezembro e janeiro, com inscrição no mês de outubro, em cujo processo será levado em consideração a formação específica, a carga horária, a existência de vagas e o processo de seleção, de acordo com critérios previstos em Edital Público.
Parágrafo único. A mudança de área será permitida ao professor efetivo, que possui Licenciatura Plena em outra área, e terá vigência a partir do ano subsequente à conclusão do respectivo processo." (NR)

"Art. 20. O professor efetivo terá possibilidade de alteração da carga horária, durante o ano letivo, na unidade escolar de lotação ou em outra, com inscrição no mês de outubro, desde que haja compatibilidade de horário, até o limite máximo de 40 horas semanais, de acordo com critérios previstos em Edital Público.
§ 1º A alteração de carga horária poderá ser feita tanto para ampliação quanto para redução, durante o ano letivo vigente, observado o previsto no §1º, artigo 23, desta Lei Complementar.
§ 2º O profissional do magistério que alterar a carga horária, deverá cumprir um período de 03 (três) anos para a próxima alteração." (NR)

"Art. 21. O professor poderá ter sua carga horária aumentada até o limite de 40 horas semanais, durante o ano letivo, por prazo determinado, através de inscrição realizada no mês de outubro, de acordo com a existência de necessidades temporárias, observados os critérios previstos em Edital Público.
§ 1º Os professores que se efetivarem após o período das inscrições, poderão alterar carga horária temporariamente, conforme art. 22 desta Lei Complementar.
§ 2º Os vencimentos decorrentes da ampliação temporária da carga horária serão proporcionais ao aumento da carga horária, que poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais e corresponderão ao valor previsto para o Nível I, Referência A, do Anexo III desta Lei Complementar.
§ 3º A alteração da carga horária de que trata este artigo, será feita para o respectivo ano letivo.
§ 4º O servidor que tiver a carga horária alterada, na forma deste artigo, terá direito ao recebimento dos adicionais de férias, incluindo o valor previsto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal, e décimo terceiro vencimentos na proporção de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias." (NR)

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

Art. 2º Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de agosto de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

ANEXO I

(Lei Complementar nº 176, de 17 de agosto de 2015)

"ANEXO IV

(Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007)

QUADROS DE VAGAS
QUADRO I

CATEGORIA FUNCIONAL		NÚMERO DE VAGAS					
CARGA HORÁRIA SEMANAL		10h	20h	30h	40h	TOTAL	
	ÁREA DE ATUAÇÃO						
Professor de Educação Infantil e/ou Anos iniciais do Ensino Fundamental	Área 1 - Educação Infantil	-	32	-	40	72	142
	Área 2 - Anos iniciais do Ensino Fundamental	-	30	-	40	70	
Professor de Disciplinas Específicas:							
Português		06	08	06	10	30	
Matemática		06	08	06	10	30	
Ciências		05	05	05	05	20	
História		05	05	05	05	20	
Geografia		05	05	05	05	20	
Educação Física		04	10	06	10	30	
Artes		05	06	04	10	25	
Língua Estrangeira - Inglês		05	06	04	10	25	
Língua Estrangeira - Espanhol		03	03	03	03	12	
Ensino Religioso		03	02	02	02	09	
Informática		05	05	05	05	20	
Suporte Pedagógico:							
Orientador Educacional		-	-	-	04	04	
Psicopedagogo		-	-	-	01	01	
Psicólogo		-	-	-	06	06	
Fonoaudiólogo		-	02	02	02	06	
Nutricionista		-	02	-	02	04	
Assistente Técnico Pedagógico		-	-	-	15	15	

....." (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de agosto de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

ANEXO II

(Lei Complementar nº 176, de 17 de agosto de 2015)

"ANEXO V

(Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007)

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO"

CARGO		HABILITAÇÃO EXIGIDA
Assistente Técnico Pedagógico		Licenciatura Plena na área educacional
Orientador Educacional		Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional
Professor de Artes		Licenciatura Plena em Artes
Professor de Ciências		Licenciatura Plena em Ciências
Professor de Educação Física		Licenciatura Plena em Educação Física
Professor de Ensino Religioso		Licenciatura Plena em Ciências da Religião
Professor de Geografia		Licenciatura Plena em Geografia
Professor de História		Licenciatura Plena em História
Professor de Informática		Ensino Superior na área de Informática
Professor de Língua Estrangeira - Inglês		Licenciatura Plena em Inglês
Professor de Língua Estrangeira - Espanhol		Licenciatura Plena em Espanhol
Professor de Matemática		Licenciatura Plena em Matemática
Professor de Português		Licenciatura Plena em Português
Professor de Educação Infantil e/ou Anos iniciais do Ensino Fundamental	ÁREA DE ATUAÇÃO	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior.
	Área 1 - Educação Infantil	
	Área 2 - Anos iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de agosto de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br